



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCUÇÃO PROFISSIONAL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS EVENTOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Administração Municipal relacionadas à realização de eventos, solenidades, cerimônias oficiais, campanhas institucionais, ações culturais, esportivas, educacionais, sociais e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município que demandem serviços especializados de locução profissional.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada condução e comunicação dos eventos institucionais, garantindo a transmissão clara, organizada e eficiente das informações ao público participante, contribuindo para o alcance dos objetivos das ações promovidas pela Administração.

2.3. Considerando a diversidade e a imprevisibilidade das demandas ao longo do exercício, bem como a necessidade de profissionais qualificados para atuação em diferentes tipos de eventos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locução profissional, apta a fornecer profissionais com experiência e capacidade técnica compatíveis com as características de cada evento.

2.4. A prestação dos serviços contribuirá para a melhoria da comunicação institucional, para a valorização das ações desenvolvidas pelo Município e para o fortalecimento da interação entre a Administração Pública e a população, assegurando maior qualidade e profissionalismo na execução dos eventos e atividades oficiais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...];

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto da presente contratação consistem na prestação de serviços de locução profissional para atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, compreendendo a apresentação, condução, anúncio e divulgação de informações em eventos e ações institucionais promovidos ou apoiados pelo Município.

4.2. A Contratada deverá disponibilizar profissional qualificado, com experiência comprovada na atividade, boa dicção, fluência verbal, capacidade de comunicação e postura compatível com a natureza dos eventos e com os princípios que regem a Administração Pública.

4.3. Os serviços poderão ser solicitados para atuação em eventos de diversas naturezas, incluindo, mas não se limitando a:

4.3.1. Solenidades oficiais, atos públicos e cerimônias institucionais;

4.3.2. Inaugurações, lançamentos, entregas de obras e demais ações governamentais;

4.3.3. Eventos culturais, esportivos, educacionais e sociais;

4.3.4. Campanhas institucionais e ações de interesse público;

4.3.5. Audiências públicas, conferências, seminários, palestras e reuniões institucionais;

4.3.6. Comemorações cívicas e datas comemorativas oficiais;

4.3.7. Demais eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

4.4. A prestação dos serviços poderá compreender, conforme a necessidade da Administração:

4.4.1. Apresentação e condução dos eventos;

4.4.2. Leitura de roteiros, comunicados, mensagens e protocolos oficiais;

4.4.3. Anúncio de autoridades, convidados, participantes, atrações e atividades;

4.4.4. Interação com o público, observando a formalidade e a finalidade institucional do evento;

4.4.5. Apoio à execução do cerimonial e ao cumprimento da programação estabelecida pela Administração.

4.5. Os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação prévia e definição do local, data, horário e demais condições para a prestação dos serviços.

4.6. Os eventos poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana, feriados e em horários diurnos ou noturnos, de acordo com a programação estabelecida pela Contratante.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



4.7. A Contratada deverá garantir a presença do profissional designado no local do evento com antecedência mínima definida pela Contratante, para alinhamento das atividades, conhecimento do roteiro e recebimento das orientações necessárias à execução dos serviços.

4.8. Os serviços deverão ser executados com urbanidade, cordialidade, imparcialidade e observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, sendo vedada qualquer manifestação de cunho político-partidário, religioso, ideológico ou pessoal durante a execução das atividades.

4.9. A Contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, salvo disposição diversa prevista no instrumento convocatório.

4.10. A prestação dos serviços deverá observar os padrões de qualidade exigidos pela Administração, podendo a Contratante solicitar a substituição do profissional que apresentar desempenho incompatível com as exigências do objeto contratado.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, em observância aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCUÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO E EM LOCALIDADES SITUADAS EM ATÉ 70 KM DA SEDE MUNICIPAL.	Serviço	60	R\$ 1.966,25	R\$ 117.975,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 117.975,00	

5.2. Para fins de planejamento da contratação e estimativa de consumo, prevê-se a realização de até 60 (sessenta) eventos durante a vigência do credenciamento.

5.3. O valor a ser pago pela prestação dos serviços de locução profissional será de R\$ 1.966,25 (mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por evento efetivamente realizado, conforme tabela de remuneração definida pela Administração.

5.4. O quantitativo estimado tem caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento administrativo e à previsão orçamentária, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

5.5. Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos eventos efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

5.6. Em razão da natureza do credenciamento, não há garantia de contratação de quantidade mínima de eventos, ficando a distribuição das demandas condicionada às necessidades da Administração e aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



6. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

6.1. Considerando que o presente credenciamento se enquadra na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição das demandas ocorrerá de forma objetiva e isonômica entre todos os credenciados aptos.

6.2. Os serviços serão distribuídos mediante sistema de rodízio, observando-se a ordem cronológica de credenciamento dos interessados.

6.3. Após a convocação para execução de determinado evento, o credenciado será automaticamente deslocado para o final da lista de rodízio, assegurando igualdade de oportunidades entre todos os credenciados.

6.4. Em caso de recusa, impossibilidade de atendimento ou ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração, a demanda será direcionada ao próximo credenciado da ordem de rodízio, sem prejuízo de nova participação do credenciado remanescente nas futuras distribuições.

6.5. A Administração manterá registro atualizado das convocações e contratações realizadas, garantindo transparência e rastreabilidade na distribuição das demandas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

7.2. Fornecer à Contratada, com antecedência razoável, todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo local, data, horário, programação e demais orientações pertinentes ao evento.

7.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.5. Atestar a execução dos serviços prestados, quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais.

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, após a apresentação da documentação exigida e o devido atesto da execução dos serviços.

7.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato.

7.8. Disponibilizar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, observadas as peculiaridades de cada evento.

7.9. Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços de locução profissional em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual.

8.2. Disponibilizar profissional devidamente qualificado, com experiência, boa dicção, postura adequada e capacidade técnica compatível com a natureza dos eventos.

8.3. Comparecer ao local indicado pela Contratante na data e horário previamente estabelecidos, observando a antecedência necessária para alinhamento das atividades e orientações do evento.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



- 8.4. Cumprir integralmente os roteiros, protocolos, programações e orientações fornecidas pela Administração Municipal.
- 8.5. Manter conduta ética, profissional e compatível com o caráter institucional dos eventos, abstendo-se de manifestações de cunho político-partidário, religioso, ideológico ou pessoal durante a execução dos serviços.
- 8.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 8.7. Substituir, sempre que solicitado pela Contratante e mediante justificativa, o profissional cuja atuação seja considerada inadequada ou incompatível com as exigências do objeto contratado.
- 8.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços contratados.
- 8.9. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, observando os padrões de eficiência, urbanidade, cordialidade e profissionalismo exigidos pela Administração Pública.
- 8.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 8.11. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 8.12. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando a legislação tributária vigente.
- 8.13. Executar os serviços por sua conta e risco, arcando com todas as despesas necessárias à sua realização, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais eventualmente necessários.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 9.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



9.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

9.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

9.7. Em caso de atraso no pagamento, incidirá atualização monetária pelo IPCA, calculada pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

9.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

9.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este município.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições mais vantajosas para a contratação.

10.2. A vigência do credenciamento não gera aos credenciados qualquer expectativa de contratação mínima, ficando a prestação dos serviços condicionada às demandas efetivamente existentes e às necessidades da Administração Municipal.

10.3. Durante a vigência do credenciamento, será permitida a adesão de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, observados os requisitos de habilitação e demais exigências previstas no instrumento convocatório.

10.4. A contratação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Administração, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital de Credenciamento.

10.5. A prorrogação da vigência ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, à manutenção do interesse público e à avaliação satisfatória da execução dos serviços prestados pelos credenciados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do Município de Alto Paraíso de Goiás, para o exercício de 2026, que são as seguintes:

Ação do plano plurianual	Dotação orçamentária	Ficha	Fonte de recurso
Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	02.01.04.122.052.2.044 3.3.90.39	00036	1.00
Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	11.51.13.392.1005.2.074 3.3.90.39	00845	1.00
Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social	07.13.08.244.0125.2.130 3.3.90.39	00538	1.00



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Bloco da Proteção Social Básica	07.13.08.244.0126.2.133 3.3.90.39	00605	1.29
---------------------------------	--------------------------------------	-------	------

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);

12.3.3. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Os valores poderão ser reajustados após 12 meses da data da definição da tabela de preços adotada pela Administração, mediante aplicação do INPC.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, constituindo documento indispensável para a contratação dos serviços descritos neste instrumento.

14.2. Os quantitativos e valores estimados constantes neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

14.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 25 de Junho de 2026.

ADÃO DOS SANTOS ROSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

MAGDA RITA ALVES MACHADO RINCO

Secretária Municipal de Assistência Social

AGNALDO DOS SANTOS ARAÚJO

Secretário Municipal de Cultura